



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo


COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2016, QUINTA-FEIRA, ÀS 19 HORAS.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 072/2015, de autoria do Vereador THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA, que institui o “Dia da Solidariedade” no município de Mogi Guaçu;

02 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2016, de autoria do PRESIDENTE DA CÂMARA, que dispõe sobre a devolução de bens móveis que especifica a Prefeitura Municipal, com **EMENDA Nº 01**.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 02 de fevereiro de 2016.


VEREADOR CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente-



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	174/2015
	2.015

PROJETO DE LEI Nº 72, DE

Institui o "Dia da Solidariedade" no município de Mogi Guaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituída o "Dia da Solidariedade" no município de Mogi Guaçu, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de novembro.

Art. 2º O "Dia da Solidariedade", instituído por esta Lei, passa a integrar o calendário municipal de eventos de Mogi Guaçu.

Art. 3º Compreende-se o "Dia da Solidariedade" as comemorações de uma comunidade em cidadania irmanada, cuja programação será executada pelo Poder Público Municipal, onde a população poderá participar de várias atividades, através de gincanas, ruas de lazer, shows beneficentes, angariações e distribuição de alimentos, roupas, calçados, medicamentos e outros tipos de donativos.

Art. 4º Todas as arrecadações realizadas no "Dia da Solidariedade" serão destinadas às pessoas necessitadas, bem como às entidades assistenciais localizados no Município de Mogi Guaçu.

Art. 5º As associação de moradores, escolas e centros de educação infantis municipais, bem como as entidades assistenciais poderão aderir o "Dia da Solidariedade", realizando as atividades descritas no artigo 3º.

Art. 6º As empresas privadas que aderirem às programações solidárias poderão ofertar donativos, mediante manifestação pública.

Art. 7º Os profissionais liberais e todo e qualquer profissional que queiram doar os seus serviços durante as comemorações do "Dia da Solidariedade" poderão fazê-lo, inscrevendo-se previamente na programação junto à Prefeitura Municipal.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 14 de dezembro de 2.015.

Vereador THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
(Líder da Bancada do PTB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° 08/2016

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04 , DE 2016

Dispõe sobre a devolução de bens móveis que especifica à Prefeitura Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º. Fica a Presidência da Câmara Municipal autorizada a devolver à Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, bens móveis pertencentes ao patrimônio da Edilidade guaçuana, relacionados no Anexo Único que faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 18 de janeiro de 2016.

Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA

Presidente

Protocolo nº 0051/2016